|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA: | 01 de março de 2024 (sexta-feira) | HORÁRIO: | 14h:06min às 15h59min |
| LOCAL: | VÍDEOCONFERÊNCIA - PLATAFORMA MEET (https://meet.google.com) |

1. Participação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| coordenaÇÃO | JORDANO BRAGA VALOTA | COORDENADOR |
|  | CARLOS LUCAS MALI | CONSELHEIRO FEDERAL |
|  | CHARIS GUERNIERI | CONSELHEIRA ESTADUAL |
|  | SANDRA QUEIROZ LATTA | CONSELHEIRA ESTADUAL |
|  | KEILA FERNANDES | GERENTE ADMINISTRATIVA |
|  | DIEGO LUIZ ROJAS LUBE | ADVOGADO |
|  | NATHALLY NOGUEIRA | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO |
|  | VICTOR DOS SANTOS ROZA  | AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO |
|  | GIOVANNE SOARES BRASIL | AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO |
|  | VITÓRIA MESQUITA CARVALHO  | ESTAGIÁRIA |
|  | MARIANA BUCK ROTTA | ESTAGIÁRIA |
|  | THIAGO MENDONÇA DE ALENCAR | ESTAGIÁRIO |
|  | STEPHANIE RIBAS | COMUNICAÇÃO CAU MS |
|  | NILCE VALDEZ DA PAIXÃO | AUXILIAR ADMINISTRATIVA |

1. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

|  |  |
| --- | --- |
| estrutura de pauta | 1. Verificação de quórum;
2. Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior;
3. Leitura e extrato de correspondências;
4. Assuntos da pauta;
5. Assuntos de Interesse Geral
6. Extra pauta
7. Encerramento.
 |
| ABERTURA DOS TRABALHOS  | O Coordenador Jordano Braga Valota agradece a presença de todos, constata a existência de quórum e instala a 121ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CEP CAU/MS realizada de forma online, por meio da plataforma MEET.  |
| conclusão dos trabalhos | * Súmula da 120ª Reunião CEP/MS 01.02.2024.

**Leitura e extrato de correspondências recebidas e expedidas****Assuntos Da Pauta*** Alinhamento de ações CEP-CAU/MS com Conselheiro Federal Carlos Lucas Mali
* Ver possível alinhamento de trabalhos sobre Reserva Técnica com a Comissão de Ética e Disciplina - CAU/MS

**Assuntos de Interesse Geral****Processo para Interrupção de Registro Profissional** * 17 Interrupções de Registro Profissional.

**Extra pauta;** * Ofício circular nº 012/2024-CAU/BR - PRES
* Relato do Processo nº 1000125481
* Relato do Processo nº 1000134138;
* Relato do Processo nº 1000182628;
* Relato do Processo nº 1000162215;
* Relato do Processo nº 1000189292-02A;
* Relato do Processo nº 1000189292-02B;
* Relato do Processo nº 1000194403;
* Relato do Processo nº 1000198531.
 |

1. **ORDEM DO DIA** - PAUTA; EXTRA PAUTA e COMUNICADOS DE INTERESSE GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| 1. | * Leitura da Súmula 120ª Reunião CEP/MS 01.02.2024.
 |
| fonte | CAU/MS |
| relator(a) | JORDANO BRAGA VALOTA |
| Discussão | O coordenador informou que a súmula em epígrafe foi enviada antecipadamente por e-mail aos membros e foi aprovada por unanimidade, com ausência justificada do conselheiro Paulo Cesar Amaral e sua Suplente Mayara Cunha. |
| encaminhamento | **Aprovação da Súmula 120ª Reunião CEP-CAU/MS por todos os conselheiros presentes.** |

|  |  |
| --- | --- |
| 2. | Alinhamento de ações CEP-CAU/MS com Conselheiro Federal Carlos Lucas Mali  |
| fonte | CAU/MS |
| relator(a) | JORDANO BRAGA VALOTA |
| Discussão |  O Coordenador juntamente com o Conselheiro Federal propôs alinhar as ações CEP-CAU/MS com CAU/BR para criar uma gestão mais inteligente de maneira que os trabalhos não fiquem somente no âmbito teórico. O Conselheiro Federal se prontificou a participar de mais reuniões da CEP-CAU/MS para discutir outros assuntos, como a Resolução N°75 que trata de placa de obra e outras formas de comunicação visual, dentre outros, que estão sendo discutidos pelo CAU/BR. |
| encaminhamento | **Sem encaminhamento.** |

|  |  |
| --- | --- |
| 3. | Ver possível alinhamento de trabalhos sobre Reserva Técnica com a Comissão de Ética e Disciplina - CAU/MS |
| fonte | CAU/MS |
| relator(a) | JORDANO BRAGA VALOTA |
| Discussão | O Conselheiro Federal sugeriu a organização de um seminário entre CEP, CED e profissionais de mercado, para que o tema Reserva Técnica não seja discutido apenas na CEP. Além disso, foi sugerido promover ações para que os profissionais possam receber seus honorários de forma correta e assim trabalharem com transparência. |
| encaminhamento | **Sem encaminhamento.** |

|  |  |
| --- | --- |
| 4. |  Ofício circular nº 012/2024-CAU/BR - PRES |
| fonte | CAU/MS |
| relator (a) | CARLOS LUCAS MALI |
| DISCUSSÃO | O Conselheiro Federal pediu a leitura da Instrução Normativa n° 4, de 24 de novembro de 2023 (Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU). Tendo em vista o Ofício circular nº 012/2024-CAU/BR - PRES e a Deliberação nº 003/2024-COA-CAU/BR que solicita contribuições dos CAU/UF sobre esse normativo. |
| ENCAMINHAMENTO | **Sem encaminhamento.** |

|  |  |
| --- | --- |
| 5. | Processo Administrativo n° 1000125481 |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | JORDANO BRAGA VALOTA |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Jordano Braga Valota, nos seguintes termos: “Encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS o seguinte parecer:a) Manter o Auto de Infração nº 1000125481, lavrado em face do arquiteto e urbanista JULIO CESAR BOTEGA DO CARMO, CPF n° 052.XXX.XXX-63, CAU n° A2431157. b) Aplicar a multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”Aprovado por unanimidade. |
|  | **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 001/2024-2026 – 121ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 6. | Processo Administrativo n° 1000134138 |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | JORDANO BRAGA VALOTA |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Jordano Braga Valota, nos seguintes termos: “Encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS o seguinte parecer:a) Manter o Auto de Infração nº 1000134138, lavrado em face da arquiteta e urbanista VANESSA FROEDER, CPF n° 712.XXX.XXX-49, CAU n° A433810. b) Aplicar a multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”Aprovado  |
|  | **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 002/2024-2026 – 121ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 7. | Processo Administrativo n° 1000162215 |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | JORDANO BRAGA VALOTA |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Jordano Braga Valota, nos seguintes termos: “Encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS o seguinte parecer:a) Manter o Auto de Infração nº 1000162215, lavrado em face do arquiteto e urbanista CONRADO CARNEIRO MENDES PENTEADO, CPF n° 033.XXX.XXX-70, CAU n° A1050826. b) Aplicar a multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”Aprovado por unanimidade. |
|  | **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 003/2024-2026 – 121ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 8. | Processo Administrativo n° 1000182628 |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | JORDANO BRAGA VALOTA |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Jordano Braga Valota, nos seguintes termos: “Encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS o seguinte parecer:a) Manter o Auto de Infração nº 1000182628, lavrado em face do arquiteto e urbanista CONRADO CARNEIRO MENDES PENTEADO, CPF n° 033.XXX.XXX-70, CAU n° A1050826. b) Aplicar a multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”Aprovado por unanimidade. |
|  | **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 004/2024-2026 – 121ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 9. | Processo Administrativo n° 1000189292-02A |
| fonte | CAU/MS  |
| relator (a) | SANDRA QUEIROZ LATTA |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Sandra Queiroz Latta, nos seguintes termos: “Encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS o seguinte parecer:a) Manter o Auto de Infração nº 1000189292-2A, lavrado em face da arquiteta e urbanista DAIANE PAEL DE MORAIS MAEDA, CPF n° 045.XXX.XXX-51, CAU n° A2524570. b) Aplicar a multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”Aprovado por unanimidade. |
|  |  **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 005/2024-2026 – 121ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 10. | Processo Administrativo n° 1000189292-02B |
| fonte | CAU/MS  |
| relator (a) | SANDRA QUEIROZ LATTA |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Sandra Queiroz Latta, nos seguintes termos: “Encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS o seguinte parecer:a) Manter o Auto de Infração nº 1000189292-2B, lavrado em face da arquiteta e urbanista DAIANE PAEL DE MORAIS MAEDA, CPF n° 045.XXX.XXX-51, CAU n° A2524570. b) Aplicar a multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”Aprovado por unanimidade. |
|  |  **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 006/2024-2026 – 121ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 11. | Processo Administrativo n° 1000194403 |
| fonte | CAU/MS  |
| relator (a) | SANDRA QUEIROZ LATTA |
| DISCUSSÃO | Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Sandra Queiroz Latta, nos seguintes termos: “Encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS o seguinte parecer:a) sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000194403-01, por infração ao art. 39, inciso V, da Resolução 198/2020 e pela aplicação da multa de 6 (seis)anuidades, prevista nas Tabelas I e II, da mesma Resolução. b) A penalidade será calculada pela anuidade atualizada na data do trânsito em julgado e atualizada, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”Aprovado por unanimidade. |
|  |  **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 007/2024-2026 – 121ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 12. | Processo Administrativo n° 1000198531 |
| fonte | CAU/MS  |
| relator (a) | SANDRA QUEIROZ LATTA |
| DISCUSSÃO | - Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Sandra Queiroz Latta, nos seguintes termos: “Encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS o seguinte parecer:a) Manter o Auto de Infração nº 1000198531-01A, lavrado em face da arquiteta e urbanista KRÍSSIA BALBINA FREIRE ALDERETE LEMES, CPF n° 046.XXX.XXX.41, CAU n° A1622110. b) Aplicar a multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”Aprovado por unanimidade. |
|  | **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 008/2024-2026 – 121ª CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 13. | Processos para Interrupção de Registro Profissional: 17 Interrupções |
| fonte | CAU/MS |
| relator (a) | KEILA FERNANDES |
| DISCUSSÃO |  Houve 17 solicitações de interrupções de registro profissional, as quais serão deliberadas. |
| ENCAMINHAMENTO |  **Sem encaminhamento.** |

Campo Grande – MS, 25 de Abril de 2024.

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***NILCE VALDEZ DA PAIXÃO***

AUXILIAR ADMINISTRATIVA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***KEILA FERNANDES***

GERENTE ADMINISTRATIVA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

 Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| JORDANO BRAGA VALOTA | Coordenador | x |  |  |  |
| GUSTAVO KIOTOSHI SHIOTA | Suplente |  |  |  |  |
| CHARIS GUERNIERI | Coordenadora-adjunta | x |  |  |  |
| WILSON DA COSTA SIQUEIRA | Suplente |  |  |  |  |
| SANDRA QUEIROZ LATTA | Conselheira Estadual | x |  |  |  |
| EDJALMA FOSSATI CHAVES | Suplente |  |  |  |  |
| PAULO CESAR DO AMARAL | Conselheiro Estadual  |  |  |  | x |
| MAYARA SOUZA DA CUNHA | Suplente |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 25/04/2024**Matéria em votação:** Súmula da 121ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/MS - 01/03/2024.**Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( 1 ) **Total** (4 ) **Ocorrências**: Ausência Justificada do Conselheiro Paulo Cesar do Amaral.**Assessoria Técnica:** Nilce Valdez da Paixão – Auxiliar Administrativa Keila Fernandes - Gerente Administrativa CAU/MS **Condução dos trabalhos** (Coordenador): Jordano Braga Valota |